



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

MINUTA DE CONTRATO SUDENE-FDNE

Processo nº 59335.000340/2017-58

MINUTA DE CONTRATO ÚNICO PADRÃO

Preencher os trechos grifados em vermelho

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE OPERADOR
DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – FDNE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E O [BANCO].

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, doravante denominada **SUDENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.967, Empresarial Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-021, neste ato devidamente representada, nos termos dos artigos 6º, incisos II e XV, 16, incisos I e III, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, pelo seu Superintendente, Carlos César Araújo Lima, nomeado pela Portaria MDR nº 1.254, de 3 de novembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU de 4 de novembro de 2021, devidamente autorizado pela sua Diretoria Colegiada, composta pelo Superintendente e pelos demais Diretores, Sérgio Wanderley Silva, nomeado pelo Decreto de 4 de novembro de 2016, publicado na Seção 2 do DOU de 7 de novembro de 2016, Aluizio Pinto de Oliveira, nomeado pelo Decreto de 12 de junho de 2018, publicado na Seção 2 do DOU de 13 de junho de 2018, e Marcos Falcão Gonçalves, nomeado pela Portaria CC/PR nº 446, de 27 de abril de 2022, publicada na Seção 2 do DOU em 28 de abril de 2022, e o(a) [BANCO], Empresa Pública/Sociedade de Economista Mista/Instituição Financeira autorizada a funcionar pela Banco Central do Brasil, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xx/xxxx-xx, com sede [endereço], neste ato devidamente representado(a), nos termos do seu Estatuto/Contrato Social por seu [Cargo] e [nome, com as mesmas informações dos representantes da SUDENE, inserir RG, CPF, estado civil e cidade de domicílio], doravante denominado **AGENTE OPERADOR**,

CONSIDERANDO que compete à **SUDENE** a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, doravante designado **FDNE**, consoante dispõe o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem ser agente operador dos recursos do **FDNE**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, que regulamenta a aplicação de recursos do **FDNE**, doravante designado **REGULAMENTO DO FDNE**;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, doravante designada **RESOLUÇÃO CMN**, que estabelece critérios, condições, prazos, remuneração e encargos dos financiamentos concedidos com recursos do **FDNE**; e

CONSIDERANDO que o **AGENTE OPERADOR** declara:

- a) possuir capacidade técnica, estrutura operacional e administrativa para realizar as análises necessárias para concessão de crédito;
- b) dispor de mecanismos de análise, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos com recursos do **FDNE**;
- c) ter plenas condições para administrar os créditos concedidos, exercendo rígido controle sobre os riscos envolvidos;
- d) se comprometer a cumprir as normas estabelecidas para a realização de operações de crédito com recursos do **FDNE**; e
- e) possuir sistemas de informações que permitam o fornecimento de dados específicos sobre a execução dos projetos e o controle financeiro das operações, garantindo o fornecimento tempestivo de tais informações, inclusive com vistas ao acompanhamento e avaliação dos resultados, consoante as especificações definidas pela **SUDENE**.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com a legislação que rege a aplicação e gestão dos recursos do **FDNE**, que integra e complementa este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento do **[BANCO]**, Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para atuar como Agente Operador dos recursos do **FDNE** nos termos do **REGULAMENTO DO FDNE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – NORMATIVOS.

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Medida Provisória nº 2.156-5, 2021, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.838, de 2012, a Resolução CMN nº 4.960, de 2021, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, bem como a regulamentação complementar estabelecida pela Diretoria Colegiada - DC/SUDENE e pelo Conselho Deliberativo - CONDEL/SUDENE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO AGENTE OPERADOR.

3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as etapas de tramitação do **FDNE**, observados seus respectivos prazos, desde a solicitação de autorização para elaboração do projeto definitivo apresentada por pessoa jurídica interessada até a emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento, informando e/ou solicitando autorização à **SUDENE** sempre que previsto no **REGULAMENTO DO FDNE** e demais normas.

3.2. Efetuar a análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandem financiamento com recursos do **FDNE**, de acordo com suas próprias metodologias e políticas, responsabilizando-se pelas informações e opiniões emitidas em seu parecer.

3.2.1. Em caso de aprovação de projeto, o **AGENTE OPERADOR** deverá emitir o Termo de Aprovação de Projeto, documento no qual indicará o resultado de sua análise, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do projeto, e onde manifestará seu interesse em atuar como agente operador do projeto e assumir integralmente o risco da operação de crédito.

3.2.1.1. O Termo de Aprovação de Projeto deverá ser encaminhado à **SUDENE** dentro do prazo estabelecido no art. 20 do **REGULAMENTO DO FDNE**, numerado e assinado por representante competente do **AGENTE OPERADOR**.

3.2.2. A aprovação de projeto pelo **AGENTE OPERADOR** não confere direito adquirido à pessoa jurídica interessada de obter financiamento com recursos do **FDNE**.

3.3. Negociar os aspectos de contratação das operações de financiamento do **FDNE**, observados os critérios e condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional, no **REGULAMENTO DO FDNE** e nos demais normativos do **FDNE**.

3.4. Definir e negociar as garantias de cada operação de financiamento de acordo com sua política de crédito e de risco.

3.5. Contratar as operações com recursos do **FDNE**, observando as condições, critérios e os prazos aprovados pela **SUDENE** e dispostos na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Contrato, no **REGULAMENTO DO FDNE**, na **RESOLUÇÃO CMN** e demais normas vigentes.

3.6. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das pessoas jurídicas titulares de financiamento durante a execução do empreendimento.

3.7. Analisar os pedidos de liberação de recursos apresentados pelas pessoas jurídicas titulares de financiamento com recursos do **FDNE**.

3.8. Analisar os pedidos apresentados pelas pessoas jurídicas titulares de financiamento de alteração do projeto, de alteração da estrutura societária e de assunção de novas dívidas, nos termos do **REGULAMENTO DO FDNE**, e encaminhar os pleitos à **SUDENE** para deliberação final, quando couber, acompanhados de parecer favorável.

3.9. Creditar os valores devidos ao **FDNE** nos prazos e condições estabelecidas pela **RESOLUÇÃO CMN**.

3.10. Encaminhar à **SUDENE**, até o terceiro dia útil de cada mês, informações contábeis e financeiras das operações contratadas com recursos do **FDNE**, relativas ao mês anterior, no modelo e formato definido pela **SUDENE**.

3.11. Encaminhar à **SUDENE**, até o quinto dia útil de cada mês, relatório gerencial mensal de suas atividades no âmbito do **FDNE**, no modelo e formato definido pela **SUDENE**.

3.12. Prestar informações e esclarecimentos complementares relacionados aos empreendimentos financiados e às pessoas jurídicas titulares de financiamento, mediante solicitação da **SUDENE**.

3.13. A remuneração do **AGENTE OPERADOR** pela atividade de que trata o Item 3.2 desta CLÁUSULA TERCEIRA será estabelecida pela **RESOLUÇÃO CMN**.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SUDENE.

4.1. Analisar as consultas prévias apresentadas pelas pessoas jurídicas interessadas e, em caso de aprovação, emitir Termo de Enquadramento.

4.1.1. O Termo de Enquadramento conterá os critérios e condições de financiamento do **FDNE** para o projeto, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da **SUDENE**, válidas para o exercício no qual a consulta prévia foi protocolada.

4.2. Acompanhar gerencialmente o cumprimento das etapas, e respectivos prazos, dos projetos em elaboração pelas pessoas jurídicas interessadas e em análise pelo **AGENTE OPERADOR**.

4.3. Aprovar o financiamento de projeto, mediante parecer favorável do **AGENTE OPERADOR**, observando os limites orçamentários e financeiros do **FDNE**, considerando, ainda, o disposto no § 3º do art. 22 do **REGULAMENTO DO FDNE**.

4.3.1. A aprovação do financiamento está condicionada à capacidade da **SUDENE** demonstrar o potencial do **FDNE** aportar recursos para o projeto de acordo com seu cronograma físico-financeiro por meio do Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, conforme modelo e prazos estabelecidos no art. 11 do **REGULAMENTO DO FUNDO**.

4.4. Empenhar os recursos do **FDNE** destinados ao financiamento dos projetos em favor do **AGENTE OPERADOR**.

4.5. Analisar as propostas de liberação apresentadas pelo **AGENTE OPERADOR** e, em caso de aprovação, liberar os recursos do **FDNE** em favor do **AGENTE OPERADOR**.

4.6. Em referência ao Item 3.8. da CLÁUSULA TERCEIRA, analisar os pleitos apresentados pelas pessoas jurídicas e, observando o parecer conclusivo do **AGENTE OPERADOR**, se manifestar de forma objetiva.

4.7. Realizar os registros contábeis do **FDNE** no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

4.8. Auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos do **FDNE**.

4.9. Representar ao Ministério Público Federal - MPF, Órgão do Ministério Público da União - MPU, e informar à Procuradoria Federal junto à SUDENE - PF-SUDENE, Órgão da Procuradoria-Geral Federal - PGF, que, por sua vez, integra a Advocacia-Geral da União - AGU, quando identificados desvios de recursos do **FDNE**.

4.10. Realizar demais atos de gestão relativos ao **FDNE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO DO FUNDO E ORIGEM DOS RECURSOS.

5.1. Os recursos do **FDNE** são provenientes do Orçamento da União, conforme Lei Orçamentária Anual específica para cada exercício, e serão aplicados de acordo com Unidade de Gestão, Programa, Ação e Fonte específica.

5.2. Compete ao CONDEL/SUDENE estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do **FDNE**, mediante proposta apresentada pela **SUDENE** e diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

5.2.1. As diretrizes e as prioridades indicarão quais setores e atividades são passíveis de financiamento pelo **FDNE** e as localidades prioritárias para aplicação dos recursos.

5.3. O limite de financiamento do **FDNE** para cada projeto será definido pela **RESOLUÇÃO CMN** e indicado pela **SUDENE** no Termo de Enquadramento de consulta prévia e na Resolução de aprovação do financiamento do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO, ENCARGOS FINANCEIROS, RISCO E REMUNERAÇÃO DO AGENTE OPERADOR E DO FDNE.

6.1. As condições de financiamento, incluindo prazos, período de carência, periodicidade dos pagamentos e encargos financeiros, obedecerão ao disposto na **RESOLUÇÃO CMN**.

6.1.1. A **SUDENE**, ao enquadrar e aprovar o financiamento dos projetos, indicará os critérios e condições aplicáveis a cada financiamento.

6.1.2. O saldo devedor e os encargos financeiros das operações de crédito serão calculados e controlados pelo **AGENTE OPERADOR**.

6.2. O **AGENTE OPERADOR** assumirá integralmente o risco das operações de crédito firmadas com recursos do **FDNE**, conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO CMN**.

6.3. O **AGENTE OPERADOR** e o **FDNE** serão remunerados conforme disposto na **RESOLUÇÃO CMN**.

6.4. No caso de operações inadimplidas, o **AGENTE OPERADOR** deverá ressarcir ao **FDNE** os valores devidos, em até seis meses contados da data de vencimentos das parcelas.

6.5. Na hipótese de vencimento antecipado, os valores serão devidos ao **FDNE** a contar da data em que a operação seja declarada vencida antecipadamente.

6.6. Os montantes a serem repassados ao **FDNE** nos termos dos Itens 6.4 e 6.5 desta CLÁUSULA SEXTA serão atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC após 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento das parcelas, até o seu efetivo pagamento pelo **AGENTE OPERADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO.

7.1. O **AGENTE OPERADOR** fica autorizado a celebrar contrato de financiamento com as pessoas jurídicas que tiveram financiamento de projeto aprovado pela **SUDENE**, nos termos estipulados pela **SUDENE** e pelo **AGENTE OPERADOR**, observando os prazos, critérios e condições do presente Contrato, da **RESOLUÇÃO CMN** e do **REGULAMENTO DO FDNE**.

7.1.1. A DC/SUDENE confeccionará Resolução, indicando os critérios e condições do financiamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da deliberação, conforme § 3º do art. 22 do **REGULAMENTO DO FDNE**.

7.1.2. A publicação da Resolução DC/SUDENE que aprovar o projeto deve ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva deliberação.

7.2. Deverão constar nos contratos de financiamento as cláusulas obrigatórias previstas no **REGULAMENTO DO FDNE** e demais normas legais em vigor.

7.3. O **AGENTE OPERADOR** deverá orientar a pessoa jurídica titular do financiamento a encaminhar à **SUDENE** o instrumento de crédito no prazo de 15 (quinze) dias após seu registro.

7.3.1. O instrumento de crédito registrado deverá ser encaminhado em formato digital para o seguinte endereço eletrônico: fdne@sudene.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

8.1. A aplicação dos recursos do **FDNE** pelas pessoas jurídicas titulares de projetos financiados deverá seguir, estritamente, o previsto no **REGULAMENTO DO FDNE** e demais normas.

8.2. Os projetos financiados deverão ser executados conforme especificações e cronogramas aprovados pela **SUDENE**.

8.3. A execução física, financeira e contábil dos projetos financiados com recursos do **FDNE** deverá obedecer ao previsto no **REGULAMENTO DO FDNE**.

8.4. Compete ao **AGENTE OPERADOR** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos projetos, fazendo cumprir a legislação do **FDNE**.

8.4.1. O **AGENTE OPERADOR** deverá realizar, tempestivamente, as fiscalizações ou o ateste, quando realizadas por terceiros, de modo a não prejudicar as liberações previstas nos cronogramas físico-financeiros dos projetos em implantação.

9. CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

9.1. Os recursos do **FDNE** serão liberados pela **SUDENE** ao **AGENTE OPERADOR** para posterior liberação às pessoas jurídicas titulares de financiamento em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos projetos, devidamente aprovados pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **SUDENE**.

9.1.1. Compete ao **AGENTE OPERADOR** analisar os pedidos de liberação apresentados pelas pessoas jurídicas titulares de financiamento, comprovar a correta execução do projeto e aplicação dos recursos, de acordo com metodologia própria, observando o disposto no **REGULAMENTO DO FDNE** e as normas complementares da **SUDENE**, e encaminhar à **SUDENE** proposta de liberação de recursos.

9.1.2. A **SUDENE** deverá analisar e deliberar tempestivamente sobre as propostas de liberação, de modo a não prejudicar as liberações previstas nos cronogramas físico-financeiro dos projetos em implantação.

9.2. À **SUDENE** será creditado o valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do montante de cada liberação de recursos para as pessoas jurídicas titulares de financiamento, a título de remuneração por sua gestão e demais atribuições previstas no **REGULAMENTO DO FDNE**.

9.2.1. Os recursos do **FDNE** a serem creditados à **SUDENE** não serão repassados ao **AGENTE OPERADOR** e serão retidos para crédito à **SUDENE**.

9.3. O **AGENTE OPERADOR** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos recursos do **FDNE**, para repassar os recursos à pessoa jurídica beneficiária do financiamento, sendo que o descumprimento desse prazo resultará em aplicação da taxa SELIC sobre o valor repassado, em favor do **FDNE**, sem prejuízo de outras medidas previstas nos normativos do **FDNE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONCLUSÃO DO PROJETO.

10.1. Concluídos os projetos, o **AGENTE OPERADOR** deverá realizar fiscalização específica e emitir o Certificado de Conclusão do Empreendimento e encaminhar à **SUDENE**, observando o disposto no art. 39 do **REGULAMENTO DO FDNE** e demais normativos do **FDNE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE RECURSOS AO FDNE.

11.1. Os recursos repassados pelo **FDNE** ao **AGENTE OPERADOR** para realização de operações de financiamento serão reembolsados ao **FDNE** pelo **AGENTE OPERADOR** nas mesmas condições de prazo e de carência das operações de financiamento.

11.2. Os pagamentos das parcelas devidas pelo **AGENTE OPERADOR** deverão ser repassados ao **FDNE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista para pagamento pela pessoa jurídica titular do financiamento.

11.2.1. O atraso no cumprimento do prazo previsto no Item 11.2 desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA implicará na aplicação de atualização monetária pela taxa SELIC sobre a parcela devida até o seu efetivo pagamento pelo **AGENTE OPERADOR**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. O **AGENTE OPERADOR** deverá prestar contas, anualmente ou sempre que demandado pela **SUDENE**, das atividades desenvolvidas ao longo de determinado período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO.

13.1. O presente Contrato poderá ser modificado, mediante termos aditivos, desde que em comum acordo entre as Partes, passando os referidos termos aditivos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo único e indivisível.

13.2. No caso de mudança da legislação pertinente, este Contrato poderá ser modificado, mediante aditivo, atendendo às alterações específicas.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as Partes.

13.3.1. O Instrumento também poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, por inexecução total ou parcial que o torne material ou formalmente

inexequível, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA.

14.1. O presente Contrato terá vigência até a liquidação de todas as obrigações decorrentes das operações de crédito contratadas pelo **AGENTE OPERADOR** com recursos do **FDNE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. A publicação, por extrato, do presente Contrato no DOU será providenciada pela **SUDENE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Contrato, que não puderem ser解决ados por entendimento direto entre as partes, serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal da Cidade de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, renunciado as Partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Por parte da Sudene, o contrato poderá ser assinado apenas pelo Superintendente.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Economista**, em 30/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356113** e o código CRC **2514CCE5**.